



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
CNPJ. 05.846.704/0001-01



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Pelo presente atestamos para os devidos fins, que a empresa **FIGUEIREDO & LEAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME** (Ges Publica Consultoria e Assessoria Tecnica), inscrita no CNPJ sob nº 20.585.884/0001-09, situada na Rua Bernaldo Couto, n331, sala 208, Umarizal - Belém, Cep: 66055-080, faz jus ao presente atestado de capacidade técnica, cujo escopo defini-se a seguir:

**OBJETO:** Prestação de serviços técnico profissionais de Assessoria e Consultoria nas áreas de planejamento e execução orçamentária, financeira e administrativa (Licitações e Contratos e Controle Interno), buscando atender aos princípios básicos da Administração Pública para implantação na Prefeitura Municipal de Mocajuba e Secretarias e Fundos Municipais.

Reconhecemos ainda, que a entrega dos serviços foi executada, sendo prestados com qualidade, profissionalismo e prazos requeridos, não constando em nossos arquivos, nada que os desabone.

Mocajuba - PA, 19 de Agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Jose Antonio Macedo de Castro  
Prefeito Municipal

Rua Siqueira Mendes, s/nº, Centro, Mocajuba-PA, CNPJ - 05.846.704/0001-01.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa **ASPAM - Construções e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **83.337.014/0001-22**, situada na Estrada do Caixapará, 02-A, Altos, Rod BR - 316, Coqueiro Ananindeua/PA, atesta para os devidos fins que a empresa **GES PÚBLICA - Consultoria e Assessoria Técnica**, inscrita no CNPJ sob nº **20.585.884/0001-09**, situada na Rua Bernaldo Couto, Nº 331, Umarizal, Belém/PA, forneceu os materiais ou prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ananindeua, 25 de junho de 2015.

Atenciosamente,

**ASPAM - Construções e Serviços LTDA**  
CNPJ nº 83.337.014/0001-22



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional**  
Rua Professora Noémia Belém s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 20.585.8840001-09, estabelecida em Belém, sito à Rua Bernal do Couto, nº 331, sala 201, CEP: 66.055-080, estado do Pará, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, Estado do Pará, conforme Contrato em vigência com esta entidade municipal neste exercício financeiro, sob fiscalização desta Secretaria, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA, 07 de Março de 2016

**JOÃO NUNES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional/PMVN



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
CNPJ 05.171.681/0001-74  
GABINETE DA PREFEITA



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito que a empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.585.8840001-09, estabelecida em Belém, sito à Rua Bernal do Couto, nº 331, sala 201, CEP: 66.055-080, estado do Pará, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA JUNTO AOS SETORES DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que tem cumprido com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até a presente data.

Marapanim – PA, 26 de Agosto de 2016

  
**MARIA INÉZ MONTEIRO DA ROSA**  
Prefeita Municipal de Marapanim - PA



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional**  
Rua Professora Noêmia Belém s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 20.585.8840001-09, estabelecida em Belém, sito à Rua Bernal do Couto, nº 331, sala 201, CEP: 66.055-080, estado do Pará, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, Estado do Pará, conforme Contrato em vigência durante o exercício de 2016 com esta entidade municipal, executando os serviços contratados com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA, 25 de Outubro de 2016

  
**MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA - PA  
GABINETE DO PREFEITO




**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA atesta para os devidos fins que a empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.585.8840001-09, situada na Rua Bernal do Couto, nº 331, sala 201, CEP: 66.055-080, estado do Pará, prestou os serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão pública específica ao Setor de Licitações de acordo com os requisitos e prazo estabelecido.

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova Timboteua/PA, 01 de Novembro de 2016.

  
**ADELSON RAIMUNDO PESSOA SILVA**  
Prefeito Municipal de Nova Timboteua - PA



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

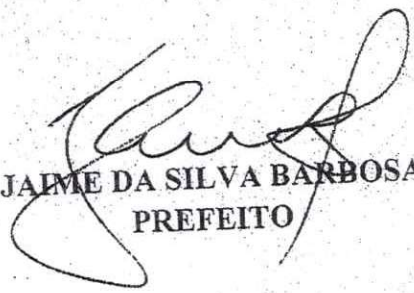
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 20.585.884/0001-09, com sede sito à Rua Bernal do Couto, nº 331, sala 208, Bairro: Umarizal. CEP: 66.055-080, na cidade de Belém, possui contrato vigente durante o exercício de 2017 com esta Prefeitura, cuja execução vem demonstrando competência na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA DESTINADA AO ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.**

ATESTAMOS ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentam desempenho dentro dos padrões técnicos e de qualidade e eficiência perante a municipalidade, tendo a referida empresa cumprido fielmente com suas obrigações, inexistindo fatos que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data, confirmando assim sua capacidade técnica e operacional.

Cachoeira do Arari/PA, 28 de março de 2017.

  
JAIMÉ DA SILVA BARBOSA  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202501080004 – IL/CCL/PMM  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025010010 – SEMAD/PMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MOJU/PA, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA  
FIGUEIREDO CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA, CONSOANTE AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTE:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA**, brasileiro, agente público municipal, casado, portador do RG nº 2679805 PC/PA e do CPF nº 159.378.362-00, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devidamente representada neste ato pela Sr. Secretário Municipal **MÁRIO JORGE ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 2418180 e do CPF nº 252.458.802-53, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2301 – Sala 716, Bairro: Cremação, cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob nº **20.585.884/0001-09**, neste ato representado por sua administradora **Daniela Figueiredo Queiroz**, portadora do RG sob nº 3283997 SSP/PA, e do CPF nº 519.361.002-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202501080004 – IL/CCL/PMM**, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1. É objeto deste instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA LOGÍSTICA DE COMPRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS ENVOLVIDOS DESDE A ETAPA DE PLANEJAMENTO, INSTAURAÇÃO, PUBLICAÇÃO E JULGAMENTO, ATÉ A EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU/PA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MENSAL)	UNIDADE	CATSERV	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA LOGÍSTICA DE COMPRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS ENVOLVIDOS DESDE A ETAPA DE PLANEJAMENTO, INSTAURAÇÃO, PUBLICAÇÃO E JULGAMENTO, ATÉ A EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU/PA	12	SERV.	821 (14281)	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do presente Contrato corresponde ao valor mensal de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3.2. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, NF atestada pelo fiscal do contrato.

3.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

3.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 3.1 começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as condições avençadas através do Termo de Referência, da proposta adjudicada e deste Termo de Contrato.

3.7. Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato, considerando que o orçamento é utilizado valor de contratos firmados com outros municípios, conforme orientação do TCU. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP – M.

3.8. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões de habilitação.

3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

3.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.





3.11. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observando-se o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. **Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando os regulamentos e exigências contidos no Termo de Referência (parte integrante e indivisível deste instrumento) e ainda as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;**

5.2. Prestar os serviços de consultoria e assessoria em gestão pública, objetivando a implementação e gestão da logística de compras públicas municipais, através da estruturação dos setores administrativos envolvidos desde a etapa de planejamento, instauração, publicação e julgamento, até a efetivação das contratações da Prefeitura Municipal;

5.3. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

5.4. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

5.7. Aceitar sem restrições a fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência, quando necessários;

6.2. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços.

6.3. Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, ao **CONTRATADO**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.

6.4. Manter o sigilo sobre as técnicas do contratado a que tenha acesso.

6.5. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **GEZY CARVALHO GOMES**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



7.2. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar ao CONTRATADO, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Moju, descrito abaixo:

**Órgão:** 04. Secretaria Municipal de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 Secretaria Municipal de Administração

**Atividade:** 04.122.0002.2.017 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

**Elemento de despesa:** 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**Subelemento:** 05.00 Serviços Técnicos Profissionais

**Fonte de Recursos:** 1.001 Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CamScanner

Página 4 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**



9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro acional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O serviço deverá ser executado entregue obedecendo a especificação disposta no Termo de Referência e Proposta técnica apresentada.

10.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

10.4. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE**

14.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LPGD**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**



- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, serão publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
- 17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.
- 17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Moju, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

MUNICÍPIO Assinado de  
DE forma digital por  
MOJU:0510 MUNICÍPIO DE  
5135000135 00135 MOJU:051051350

RUBENS DE Assinado de forma  
SOUSA digital por RUBENS  
TEIXEIRA:159378 DE SOUSA  
36200 TEIXEIRA:1593783620  
0

Moju/PA, 10 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CONTRATANTE**

MARIO JORGE ROCHA Assinado de forma digital  
DE por MARIO JORGE ROCHA  
SOUZA:25245880253 DE SOUZA:25245880253

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE**

DANIELA Assinado de forma  
FIGUEIREDO digital por DANIELA  
QUEIROZ:51936 FIGUEIREDO  
100215 QUEIROZ:51936100  
215

FIGUEIREDO CONSULTORIA Assinado de forma digital por  
EMPRESARIAL FIGUEIREDO CONSULTORIA  
LTDA:20585884000109 EMPRESARIAL LTDA:20585884000109  
Dados: 2025.02.11 12:34:34 -03'00'

**FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA**

1) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG:

2) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG:



CamScanner



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025- IL/CCL/PMCA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 – SEMAPLAN

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP 688.40-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.884.482/0001-40, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JAIME DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, agente público municipal, casado, portador do CPF/MF nº 055.765.872-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal **ADRIANO FIGUEIREDO LEITE**, brasileiro, portador do RG nº 2963675 – SSP/PA e do CPF nº 759.237.422-68, residente e domiciliada nesta cidade de Cachoeira do Arari, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2301 – Sala 716, Bairro: Cremação, cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob nº 20.585.884/0001-09, neste ato representado por sua administradora **Daniela Figueiredo Queiroz**, portadora do RG sob nº 3283997 SSP/PA, e do CPF nº 519.361.002-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 – IL/CPL/PMCA**, com fundamento no Art. 74 III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. É objeto deste instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E APOIO OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA LOGÍSTICA DE COMPRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS ENVOLVIDOS DESDE A ETAPA DE PLANEJAMENTO, INSTAURAÇÃO, PUBLICAÇÃO E JULGAMENTO ATÉ A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CATSERV	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E APOIO OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA	12	SERVIÇO	821 (14281)	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

LOGÍSTICA DE COMPRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS ENVOLVIDOS DESDE A ETAPA DE PLANEJAMENTO, INSTAURAÇÃO, PUBLICAÇÃO E JULGAMENTO ATÉ A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA					
--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) mensais**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3.2. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, NF atestada pelo fiscal do contrato.

3.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

3.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 3.1 começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as condições avençadas através do Termo de Referência, da proposta adjudicada e deste Termo de Contrato.

3.7. Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato, considerando que o orçamento é utilizado valor de contratos firmados com outros municípios, conforme orientação do TCU. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

3.8. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões de habilitação.

3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

3.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observando-se o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

### **CÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. **Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando os regulamentos e exigências contidos no Termo de Referência (parte integrante e indivisível deste instrumento) e ainda as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;**

5.2. Prestar consultoria e assessoria objetivando a implementação e gestão da logística de compras públicas municipais através da estruturação dos setores administrativos envolvidos desde a etapa de planejamento, instauração, publicação e julgamento até a efetivação da contratação para a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA;

5.3. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

5.4. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

5.7. Aceitar sem restrições a fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência, quando necessários;

6.2. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços.

6.3. Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, ao **CONTRATADO**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.

6.4. Manter o sigilo sobre as técnicas do contratado a que tenha acesso.

6.5. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Denison Mendes de Souza**, ocupante do cargo de **Diretor Administrativo**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto;

7.2. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar ao **CONTRATADO**, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis;



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, descrito abaixo:

**ÓRGÃO:** 01- PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DOTAÇÃO:** 04.122.0002.2.008.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS:** 1.001 RECURSOS ORDINÁRIOS.

### CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI



9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro acional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O serviço deverá ser executado entregue obedecendo a especificação.

10.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

10.4. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

14.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, serão publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.





**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Cachoeira do Arari/PA, 10 de Janeiro de 2025.

**JAIME DA SILVA** Assinado de forma  
digital por JAIME DA  
**BARBOSA:0557** SILVA  
**6687272** BARBOSA:05576687272

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI  
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CONTRATANTE**

**FIGUEIREDO CONSULTORIA** Assinado de forma digital  
**EMPRESARIAL** por FIGUEIREDO  
**LTDA:20585884000109** CONSULTORIA EMPRESARIAL  
**LTDA:20585884000109**

**FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA**

1) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG:

2) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO JURU  
Poder Executivo CNPJ:  
05.105.168/0001-85.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 1209002/2024-PMLA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermedio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro da Matinha, CEP: 68.415-000, estado do Pará, inscrita no CNPJ: sob o nº 05.105.168.0001/85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALCIDES ABREU BARRA**, brasileiro, casado, agente político, portante do RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, portadora do CNPJ (MF) sob o nº **20.585.884/0001-09**, estabelecida na Tv quintino bocaiuva, 2301, Edif Rogelio Fernandez, Sala 716, Bairro Cremação, Belem, CEP 66.045-315, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Daniela Figueiredo Queiroz**, resolvem nos termos do resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1109002/2024-PMLA**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a 1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA LOGÍSTICA DE COMPRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS ENVOLVIDOS DESDE A ETAPA DE PLANEJAMENTO, INSTAURAÇÃO, PUBLICAÇÃO E JULGAMENTO ATÉ A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO O TREINAMENTO DE SERVIDORES RELACIONADOS E A REVISÃO DE PROCEDIMENTOS JÁ REALIZADOS.**

ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA LOGÍSTICA DE COMPRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS ENVOLVIDOS DESDE A ETAPA DE PLANEJAMENTO, INSTAURAÇÃO, PUBLICAÇÃO E JULGAMENTO ATÉ A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO O TREINAMENTO DE SERVIDORES RELACIONADOS E A REVISÃO DE PROCEDIMENTOS JÁ REALIZADOS.	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 216.000,00</b>

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 6º, inciso XVIII, alínea "c" e no Art. 74 *caput*, inciso III, alínea

“c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Setembro de 2024, extinguindo-se em 12 de Setembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
  - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO JURU**  
**Poder Executivo CNPJ:**  
**05.105.168/0001-85.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MULTA**

- 8.1 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.
- 8.2 – A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.
- 8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial
- 8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais)**, a ser pago no prazo até trigésimo dia de cada mês a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura e secretarias Municipais do Município de Limoeiro do Ajuru, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. **Exercício 2024:**

**01.04 – Secretaria Municipal de Administração.**

04.122.0002.2.017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

**Limoeiro do Ajuru-PA, 12 de Setembro de 2024.**

ALCIDES ABREU Assinado de forma  
BARRA:0506437 digital por ALCIDES  
6200 ABREU  
BARRA:05064376200

**ALCIDES ABREU BARRA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

DANIELA Assinado de forma  
FIGUEIREDO digital por DANIELA  
QUEIROZ:519 FIGUEIREDO  
36100215 QUEIROZ:51936100  
215

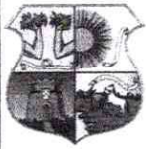
FIGUEIREDO Assinado de forma  
CONSULTORIA digital por FIGUEIREDO  
EMPRESARIAL CONSULTORIA  
LTDA:205858840001 EMPRESARIAL  
09 LTDA:20585884000109

**FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ: 20.585.884/0001-09  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000336**

Data e Hora da Emissão  
**02/10/2024 09:57:46**

Código de Verificação  
**7A89.6F82.A3DC.B046.EECF.436B.642D.10F3**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CPF / CNPJ: **20.585.884/0001-09** Inscrição **2433718**  
Endereço: **TRAVESSA QUINTINO BOCAIÚVA Nº 2301 EDIF:ROGELIO FERNANDEZ ;SALA:716**  
Município: **BELEM** UF: **PA**  
Email: **daniagd@hotmail.com** Telefone: **(81) 918159**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**  
CPF/CNPJ: **04.876.389/0001-94**  
Endereço: **PC 03 DE OUTUBRO N 01 BAIRRO CENTRO CEP 68800-000**  
Município: **BREVES** UF: **PA**  
Email: **prefeituraspara.gov@gmail.com** Telefone: **(91) 3783-1101**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA CFE CONTRATO N 20220010 SERVIÇOS PRESTADOS EM 09-2024 DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2946-7 CONTA CORRENTE: 54945-2

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS	1	19.809,00	19.809,00



PIS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

COFINS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

INSS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

IR (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

CSLL (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.809,00**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 19.809,00</b>	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Competência: 10/2024  
Mun. de Prest. do Serviço: BELEM / PA  
Tributação: ISS Simples Nacional  
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA  
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador  
Atividade: 702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO  
Serviço: 1720 - CONSULTORIA E ACESSORIA ECONOMICA OU FINANCEIRA.  
Obrigação Tributária: Simples Nacional

## DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 01002/2026  
Prefeitura Municipal de Breves/PA

### 1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### DECLARAÇÃO

A empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.585.884/0001-09**, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva nº 2301, Edifício Rogélio Fernandez, Bairro Cremação, Belém/PA, neste ato representada por sua representante legal, **DECLARA**, para fins de participação na **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 01002/2026**, da Prefeitura Municipal de Breves/PA, que:

**Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.**

Declara ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação aplicável.

Belém – PA, 13 de Março de 2026.

DANIELA FIGUEIREDO Assinado de forma  
QUEIROZ:5193610021 digital por DANIELA  
FIGUEIREDO  
5 QUEIROZ:51936100215

**Daniela Figueiredo Queiroz**  
Representante Legal  
Figueiredo Consultoria Empresarial Ltda  
CNPJ nº 20.585.884/0001-09

## 2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

### DECLARAÇÃO

A empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.585.884/0001-09**, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva nº 2301, Edifício Rogélio Fernandez, Bairro Cremação, Belém/PA, por intermédio de sua representante legal, **DECLARA**, para fins de participação na **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 01002/2026**, da Prefeitura Municipal de Breves/PA, que:

**Não existe qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação**, bem como que **não se encontra em situação de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer esfera de governo.

Declara ainda que se compromete a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato que venha a ocorrer posteriormente e que possa comprometer sua habilitação.

Belém – PA, 13 de Março de 2026.

DANIELA FIGUEIREDO Assinado de forma digital  
QUEIROZ:519361002 por DANIELA FIGUEIREDO  
15 QUEIROZ:51936100215

**Daniela Figueiredo Queiroz**  
Representante Legal  
Figueiredo Consultoria Empresarial Ltda  
CNPJ nº 20.585.884/0001-09

### 3. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

#### DECLARAÇÃO

A empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.585.884/0001-09**, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva nº 2301, Edifício Rogélio Fernandez, Bairro Cremação, Belém/PA, por intermédio de sua representante legal, **DECLARA**, para fins de participação na **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 01002/2026**, da Prefeitura Municipal de Breves/PA, que:

**Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculado ao órgão ou entidade contratante**, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade.

Belém – PA, 13 de Março de 2026.

DANIELA FIGUEIREDO Assinado de forma digital  
QUEIROZ:5193610021 por DANIELA FIGUEIREDO  
5 QUEIROZ:51936100215

**Daniela Figueiredo Queiroz**  
Representante Legal  
Figueiredo Consultoria Empresarial Ltda  
CNPJ nº 20.585.884/0001-09